

**PROCESSO Nº 2023015983**  
**CONTRATO Nº 011/2024**  
**SERVIDORA MAT. Nº 52559**

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CRETA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**PREÂMBULO**  
**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**  
**DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

**(1)- DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ nº 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação (Decreto nº 02 de janeiro de 2021), o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

**CONTRATADA:**

A Empresa **CRETA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 46.951.528/0001-47, com sede na Rua Claro Carneiro de Mendonça, Quadra 03, nº 09, Setor Mandú II, Luziânia/GO, CEP: 72.814-520, neste ato representada por sua Titular, a Senhora **IVONILZA BATISTA DE NOVAES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG de nº 8120169 expedida pela SSP/GO e do CPF nº 838.787.341-15, residente e domiciliado na Rua Claro Carneiro de Mendonça, Quadra 03, Lote 02, Setor Mandú II, Luziânia/GO, CEP: 72.814-520.

**(2)- DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em Homologação, datado em 12 de dezembro de 2023 e exarado no Processo Administrativo nº **2023015983**.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)

**(3)- DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta contratação decorre da licitação sob modalidade de Concorrência, nos termos e condições do EDITAL nº 003/2023, cujo resultado foi aprovado em data de 12 de dezembro de 2023, pela CPL, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes na PREFEITURA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato, a execução de Obras pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, da reforma do 6º Bloco do Centro Municipal de Educação Básica Laudimiro Roriz – LOTE 12, no Município de Luziânia-GO, nos termos das especificações técnica descritiva apresentado pela Divisão de Obras públicas, descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de serviço, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As OBRAS contratadas serão executadas sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com o Projeto Básico e as Planilhas de Custos constantes da Proposta ofertada ao Edital, bem como as especificações fornecidas pela PREFEITURA, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**PREÇOS UNITÁRIOS** - Os preços unitários correspondentes à execução ou fornecimento de um determinado tipo de serviço correspondente a uma unidade de medida. O valor total da parcela sob o regime de preços unitários do objeto a ser implantado será a soma do produto entre preços unitários fornecidos pela proponente e os quantitativos estimados pelo Município, integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA** - A PREFEITURA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Emitido o atestado de conformidade, a contratada deverá apresentar na sede da PREFEITURA, à Divisão competente a Nota Fiscal correspondente à Medição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais da PREFEITURA, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas (Coluna 37 – Pavimentação, Coluna 38 – Terraplenagem e Coluna 39 – Ligantes Betuminosos) desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do disposto no art. 28, da Lei 9069, de 29.06.95, com utilização da fórmula a seguir:

$$R = [(I1 - I0) / I0] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I1 = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior ao da medição dos serviços.

I0 = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

V = Valor da medição em Real.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores a serem pagos, no caso de haver atraso quanto à data de pagamento, poderão ser atualizados financeiramente, pelos índices setoriais utilizados pela PREFEITURA, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, ficando, entretanto, sujeitos ao disposto no Art. 28, da Lei nº 9.069, de 29/06/95. Inclusive, após a atualização setorial, computar-se-á os cálculos após a data do efetivo pagamento referente a correção pelo IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado - coluna 7, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "Pro-rata-die", segundo a seguinte expressão:

$$CM = VF \times [(1 + IGPM)^{n/30} - 1], \text{ onde:}$$

CM = Correção Monetária;

VF = Valor da Futura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto no § 2º acima, incidirão também juros de mora de 1,0% a .m. (um por cento ao mês), "Pro-rata-die", conforme a expressão:

$J = VF \times [(1,01)^{n/30} - 1]$ , onde:

J = Despesas com Juros;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos Materiais Hidráulicos, Equipamentos e Instalações Elétricas/Energização necessários à execução das obras e serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local das obras.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO VALOR, EMPENHO, DOTAÇÃO:**

(1) **DO VALOR** - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 138.145,92 (Cento e trinta oito mil cento e quarenta cinco reais e noventa dois centavos)** a ser custeado com receita própria do município.

(2) **DO EMPENHO E DOTAÇÃO:** A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento Anual de 2024 e está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.613 de 20 de dezembro de 2023: **2024.1001.12.361.0107.1116 – Construção, Ampliação e reforma de Prédios Escolares.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES** - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 150 (cento e cinquenta), dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de início de serviços, inclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações, ocorrendo tal situação interrompe o prazo indicado na Cláusula Sexta do presente, reiniciado após nova emissão de ordem de reinício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO** - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Executante prestador de serviços no valor de R\$ 12.528,65 (doze mil quinhentos e vinte oito reais e sessenta cinco centavos), dentro desse montante abstrai-se o percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme autenticação, efetivada em data de 18 de janeiro de 2024, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços de engenharia, vigentes na PREFEITURA.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS** - Constituem direitos e prerrogativas da PREFEITURA, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - À CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA** poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei n.º 8.666/93, sendo calculada em 2% (dois por cento) do valor dos serviços inadimplentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR** - Fica nomeado como Gestor do Contrato o Senhor **CRISTIANO FELIPE RODRIGUES DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 22146/D/-DF**, telefone **(61) 99369-9639**, para acompanhar a execução e medições do referido objeto licitado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL - O CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 553 de 27 de março de 2023, o servidor **LUIZ GUSTAVO ALVES**, matrícula funcional nº 120234, para a função de fiscal do Contrato, com o fim de a execução das obras, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO** - o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÔRO** - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Luziânia-GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com assinatura de duas testemunhas.

**Luziânia/GO, 18 de janeiro de 2024.**

**TIAGO RIBEIRO MACHADO**  
Pelo Contratante

**IVONILZA BATISTA DE NOVAES**  
Pela Contratada

**CRISTIANO FELIPE R. DA SILVA**  
Gestor do Contrato

**LUIZ GUSTAVO ALVES**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas  
CPF: 067.185.881-56

Raquel da Luz Ferreira  
CPF: 645.104.501-25